



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

O PROCESSO EVOLUTIVO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA IMPOSIÇÃO FRENTE ÀS MUDANÇAS DA SOCIEDADE MODERNA

Sofia Gabriella de Assis
assissofia14@gmail.com
Graduanda em Direito pela Unicesumar – Paraná, Brasil.

Christiane Cruvinel Queiroz
christiane.queiroz@unicesumar.edu.br
Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Resumo: Este estudo examina os direitos fundamentais, enfatizando seu processo de evolução. Em um cenário de transformações sociais, políticas e tecnológicas, os direitos são fundamentais para preservar a dignidade humana, fortalecer a cidadania e diminuir as desigualdades. A pesquisa qualitativa utilizou o método histórico, por meio da revisão bibliográfica e pesquisa documental indireta. O estudo evidencia que os direitos fundamentais evoluíram das dimensões iniciais da liberdade para as dimensões da igualdade, fraternidade, direitos transindividuais, bioética e direito à paz. Isso reflete como o sistema jurídico nacional prescinde adaptar-se às mudanças sociais. Entender essa evolução é essencial para garantir a eficácia dos direitos fundamentais, promovendo sua atualização e garantindo que eles continuem a influenciar positivamente a vida em sociedade.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, dimensões, sociedade.

Introdução

Quando tratamos a respeito dos direitos fundamentais, isto é, “os direitos mais importantes de uma ordem jurídica determinada em termos de tempo e lugar” (Rocha, 2015), deparamo-nos com seu processo evolutivo ao longo da história. Certamente, é um tema relevante pela justificativa de que vivemos em um mundo marcado por desigualdades, crises econômicas, conflitos, avanços tecnológicos e novas formas de violação de direitos (Rocha, 2015). Discutir direitos fundamentais garante que eles não sejam esquecidos ou relativizados, sendo assim, surge a problemática: por que é necessária a constante evolução dos direitos fundamentais na sociedade?

Nesse sentido, debater a respeito dos direitos fundamentais não se limita apenas a compreender sua história, mas sim analisar possíveis soluções para a problemática. Diante dos meios, destacam-se a necessidade de constante atualização legislativa, do Poder Judiciário e a promoção da educação em direitos para a



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

população. Tais medidas são relevantes pelo fato de que reforçam a proteção da dignidade da pessoa humana, contribuem para o fortalecimento da democracia, possibilitam a redução das desigualdades e estimulam o exercício consciente da cidadania (Lenza, 2025).

Objetivos

O propósito deste trabalho é compreender, de forma geral, a necessidade evolutiva dos direitos fundamentais, bem como a exigência de seu constante aprimoramento ao longo do tempo. Além disso, busca-se evidenciar o impacto constante que esse rol de direitos exerce na vida em sociedade.

Métodos e técnicas de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa qualitativa que adota o método histórico para analisar conceitos doutrinários, interpretar normas jurídicas e compreender o processo histórico dos direitos fundamentais. A abordagem metodológica possibilita identificar as causas e consequências do fenômeno estudado, interpretar fundamentos teóricos ou compreender a evolução normativa.

Para tanto, adota como instrumentos metodológicos a revisão bibliográfica com suporte nas obras de Norberto Bobbio (2004), Ingo Sarlet (2018), Paulo Bonavides (2020) e Pedro Lenza (2025). E na pesquisa documental direta da Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Essa técnica se fundamenta por permitir o levantamento e a análise crítica de referenciais teóricos já consolidados, assegurando maior consistência à investigação.

Resultados e discussão

Os direitos e garantias fundamentais são responsáveis por concretizar as exigências de liberdade, igualdade e dignidade dos seres humanos, buscando



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

assegurar ao homem e à mulher, uma digna convivência, livre e isonômica (Pinto, 2009). Eles impõem ao Estado fiel observância e amparo irrestrito. Há distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos, estes, possuem reconhecimento em âmbito internacional, independentemente se o indivíduo tem, ou não, vínculo jurídico estatal, isto é, são hierarquicamente superiores. Aqueles, são os direitos objetivamente reconhecidos e positivados na ordem jurídica de um Estado, que são espacial e temporariamente delimitados, disciplinam todo o regulamento constitucional e infraconstitucional do ordenamento (Pinto, 2009).

Nos primórdios da sociedade, não havia a previsão de direitos básicos assegurados ao indivíduo, predominava um Estado autoritário em uma relação em que as pessoas eram súditas e dotadas apenas de deveres (Lenza, 2025). Posteriormente, iniciou-se uma transição para o Estado de Direito – ou seja, um Estado soberano, mas que move suas ações em prol da coletividade –, sustentado pela supremacia da lei e por cidadãos detentores de direitos e deveres. O marco principal desse processo é a Revolução Francesa (século XVIII), fortemente influenciada pelas ideias dos contratualistas, em especial Jean-Jacques Rousseau (2018), em sua obra *Do Contrato Social*. Os lemas desse movimento: liberdade, igualdade e fraternidade foram associados pela doutrina constitucionalista como sendo, respectivamente, aos direitos de primeira, segunda e terceira dimensão, os quais mais tarde evoluíram para uma quarta e quinta dimensão (Sarlet, 2018; Bonavides, 2020).

O termo “geração” acabou sendo marginalizado e criticado por doutrinadores contemporâneos, pelo fato de que não se mostra cronologicamente apropriado, porque indica que uma geração desconsidera as conquistas anteriores, diferentemente do termo “dimensão” que possui a capacidade de englobar todo o processo de evolução desse rol de direitos (Bonavides, 2020).

Conforme nos aponta a teoria das gerações dos direitos fundamentais, o reconhecimento da 1ª dimensão é marcada pela inauguração das Constituições escritas, influenciadas pelo pensamento liberal do século XVIII (Lenza, 2025). Paulo Bonavides (2020) afirma que os direitos de 1ª dimensão, ou direitos de liberdades,



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

são de titularidade do indivíduo e opõem-se ao Estado. Os doutrinadores apontam documentos históricos que colaboraram para a sua efetivação, por exemplo, o *Bill of Rights* (1688) e as Declarações, tanto a americana (1776), quanto a francesa (1789).

Os direitos fundamentais de 2ª dimensão foram impulsionados pela Revolução Industrial européia do século XIX, devido às péssimas condições de trabalho dos trabalhadores e no século XX pela Primeira Grande Guerra. Os direitos de igualdade surgem como exigência ao Estado de políticas públicas que busquem assegurar níveis mínimos de igualdade, diferentemente da 1ª dimensão que procurava afastar o Estado (Lenza, 2025).

Os direitos de 3ª dimensão, por sua vez, são marcados pela mudança da sociedade, trazendo consigo direitos transindividuais. Temas ligados ao preservacionismo ambiental, segurança no meio tecnológico e direitos do consumidor (Lenza, 2025). Portanto, esta dimensão representa o lema da fraternidade.

A 4ª dimensão dos direitos fundamentais não guarda uniformidade na doutrina. Noberto Bobbio (2004) discorre a respeito da bioética e os seus avanços no campo da engenharia genética, trazendo consigo reflexões a respeito da ética. Por outro lado, Paulo Bonavides (2020) sustenta a globalização política, defendendo direitos sobre democracia, informação e pluralismo. Por sua vez, Ingo Sarlet (2018) defende que tais direitos fundamentais podem ser compreendidos como a soma dos elementos citados acima.

Por fim, os direitos fundamentais de 5ª dimensão, segundo Bonavides (2020), o direito à paz deve ser tratado em dimensão autônoma, e afirma que a paz é axioma da democracia participativa ou, ainda, supremo direito da humanidade. As novas dimensões concebidas pelos doutrinadores constitucionalistas complementam a clássica teoria das três dimensões inaugurada por Karel Vasak (Bonavides, 2020).

Conclusão

O estudo inicial sobre o tema dos direitos fundamentais e suas dimensões evidencia que se faz necessária a constante evolução dos direitos fundamentais na



2º SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

sociedade pelo fato de que ela mostra uma mudança ininterrupta, fazendo com que haja o carecimento de direitos fundamentais que acompanhem e regulamentem os novos processos e as novas problemáticas (Bonavides, 2020).

As normas constitucionais, ao positivarem os direitos fundamentais, evidenciam o acompanhamento do processo histórico e social da humanidade, afastando-se da concepção de “direitos naturais” e consolidando-os como direitos fundamentais do cidadão, como ocorreu na Constituição Federal de 1988.

Assim, o continuar dessa pesquisa mostra-se relevante dado que esse rol de direitos precisa ser amplamente debatido, visto seu alto nível de impacto na sociedade, seja pela sua presença ou ausência. Assim como o Estado deve pautar-se, cada vez mais, em assegurar a plena efetivação dos direitos fundamentais preconizados na norma constitucional.

Referências

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. 2. ed. São Paulo: GEN LTC, 2004. 240 p. ISBN 8535215611.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2020. 881 p. ISBN 9788539204347.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. 1 recurso online (1867 p. ISBN 9788553628100. Disponível em: <https://covers.vitalbook.com/vbid/9788553628100/width/480>.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Direitos Fundamentais: Legítimas Prerrogativas de Liberdade, Igualdade e Dignidade**. Revista da EMERJ, v. 12, ed. 46, p. 126-140, 2009.

ROCHA, Paulo Victor Vieira. **Definição e estrutura dos direitos fundamentais**. Revista de Direito Administrativo, v. 268, p. 117-151, jan/abr 2015.

SARLET , Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 13. ed. rev. e atual. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado Editora, 2018. 520 p. ISBN 8595900256.